



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COORDENAÇÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - DAPS/SMS
NOTA TÉCNICA

Orientação para as escolas na investigação e acompanhamento de casos de COVID-19

Atualizada em 21/01/2022.

Considerando a [Nota Informativa nº 41 CEVS/SES-RS](#), que orienta o atendimento ambulatorial e orientações para isolamento e quarentena na situação de ALTA TRANSMISSÃO da COVID-19 concomitante a circulação de Influenza sazonal;

Considerando a [Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 05/2021](#), que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o [Decreto Municipal 21.324, de 14 de janeiro de 2022](#), que adequa as normas de controle sanitário e epidemiológico de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Município de Porto Alegre;

Considerando o [Decreto Municipal nº 20.747, de 1º outubro de 2020](#), que institui os protocolos sanitários para o retorno às atividades de ensino.

Considerando a [Nota Técnica Nº 06/2022](#) da Direção de Atenção Primária à Saúde, sobre orientação para atendimento, testagem e afastamento (isolamento e quarentena) diante da alta transmissão da COVID-19;

Considerando o [Protocolo Clínico-Epidemiológico](#) vigente para testagem e afastamento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.

A Secretaria Municipal de Saúde orienta as **medidas de prevenção** a serem mantidas nas escolas:

- Observação diária de sintomas: indagação sobre dias anteriores (até 2 dias) e presença de sintomas em si e em familiares, incluindo professores e funcionários;
- Uso obrigatório de máscaras adequadas (tecido três camadas, cirúrgica, KN95, PFF2, N95) por professores, funcionários e alunos a partir de 12 anos, abaixo desta idade o uso é recomendado;
- Disponibilização de álcool 70% nas dependências das escolas;
- Higienização das mãos com sabonete líquido nos banheiros;
- Distanciamento físico de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas nos ambientes com ventilação cruzada natural e uso de máscaras de proteção facial;
- Para fins de distanciamento físico no ensino infantil, deverá ser observada a lotação não superior a 15 (quinze) alunos por turma;
- Orientar alunos e trabalhadores a evitarem comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços e beijos;
- As reuniões e eventos presenciais devem seguir as normas de distanciamento, ventilação natural e mascaramento de todos os participantes;
- Fazer uso escalonado e restrito do refeitório entre funcionários, professores e alunos. O não uso de máscara é permitido apenas no momento da refeição, no local demarcado de alimentação e respeitando o distanciamento;
- Limpeza (álcool 70° ou lavagem com água e detergente) frequente das superfícies de uso comum: instituir rotina de limpeza de estruturas de corrimões, maçanetas, mesas, cadeiras, pias, torneiras, etc.;
- Materiais de uso compartilhado (materiais escolares, computadores e itens do refeitório) devem ser higienizados antes e após o uso pelo aluno/professor. Materiais não passíveis de higienização não devem ser compartilhados.

Quanto aos **alunos ou funcionários com sintomas**:

As Instituições de Ensino devem observar **diariamente** pessoas com sintomas respiratórios ou que morem com pessoas que estejam com caso suspeito ou confirmado da COVID-19, afastando estas de frequentar a Instituição de Ensino seguindo as orientações da autoridade sanitária.

Os sintomas a serem observados são os seguintes:

- Febre ou sensação de febre;
- Cansaço;
- Dor de garganta;
- Tosse;
- Cefaléia;
- Coriza;
- Diarreia;
- Alteração no olfato ou no paladar;
- Adinamia;
- Mialgia;
- Em crianças considera-se também obstrução nasal;
- Além da presença de algum familiar com os sintomas acima.

Caso alunos, professores ou funcionários apresentem um ou mais destes **sintomas no domicílio**, este deve informar a escola da sua ausência e procurar atendimento na sua Unidade de Saúde de referência para avaliação.

As **escolas que não estão em atividade com alunos** deverão seguir as orientações para prevenção de surtos e cuidados relacionados à Covid-19 em ambientes de trabalho.

Caso um aluno apresente **sintomas na escola**, ele deverá ser imediatamente isolado em sala própria para esse fim e seu responsável deverá ser chamado. Então, deverá ser encaminhado para avaliação em uma Unidade de Saúde. Da mesma forma, funcionários que apresentarem sintomas, deverão ser encaminhados para atendimento.

A **sala** que ficará como **referência para o isolamento** de alunos sintomáticos deverá acomodar um aluno por vez, sendo que esse deve permanecer apenas enquanto aguarda os pais ou responsáveis. Deve ser preferencialmente uma sala arejada, a qual deverá ser higienizada após a permanência de cada aluno. Se a escola não dispõe de mais salas para isolar mais de 1 estudante, pode-se mantê-los na mesma sala, desde que mantida a ventilação natural da sala, respeitado o distanciamento e o uso de máscara.

Após a realização de atendimento e testagem, a Unidade de Saúde, ou outro serviço utilizado, fornece laudo de exame para detecção SARS-COV-2, sendo este laudo, com resultado não reagente/não detectado, suficiente para retorno às atividades. **Não é recomendado solicitar atestados médicos** que autorizem alunos ou funcionários a retornar às atividades presenciais neste período, bastando que não apresentem sintomas da COVID-19 e sigam o tempo de afastamento inicial conforme orientado pelo serviço de saúde.

Ao **primeiro caso positivo**, a escola deverá comunicar imediatamente sua [Coordenadoria de Saúde](#), que auxiliará na condução do caso (anexo 1). No contato realizado, a escola fornecerá informações sobre o caso, inclusive sobre a notificação ou laudo de teste positivo, que será registrado em planilha compartilhada com a Vigilância em Saúde, além de orientar profissionais e alunos a procurarem sua Unidade de Saúde de referência para testagem. Caso se confirme um **segundo caso positivo**, a escola deve comunicá-lo para que seja registrado na planilha compartilhada e o **surto monitorado pela Vigilância em Saúde**.

Quanto a **investigação de contatos**:

Na ocorrência de 01 caso confirmado de Covid-19, a escola deve imediatamente identificar os contatos próximos do caso positivo. Considera-se contato próximo:

- O paciente índice teve teste confirmatório por RT-PCR, RT-Lamp ou por detecção de antígeno; **E**
- Último contato aconteceu em período de transmissão do caso índice: 2 dias antes até 10 dias após a data de início dos sintomas ou, nos casos positivos assintomáticos, data da coleta do exame; **E**
- O contato com o caso índice foi superior a 15 minutos no mesmo ambiente/sala/veículo que o caso índice; **E**
- Sem uso de máscara, uso inadequado ou de baixa qualidade; **E**
- Com distanciamento inferior a 1,5 metro.

As condutas para os contatos identificados conforme critérios acima estão descritas no quadro abaixo.

Quadro 1, síntese de condutas:

Situação	Conduta com a turma	Retorno às atividades presenciais
Caso POSITIVO para Covid-19 (por PCR+, Lamp+ ou Tr Antígeno+ para COVID-19)	<p>Professores, funcionários e alunos acima de 6 anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Afastamento de todos contatantes assintomáticos sem esquema vacinal completo e testagem no 3º ao 5º dia de início de sintomas do caso índice; Afastamento de todos contatantes sintomáticos e testagem no 2º ao 5º dia do início dos sintomas; Contatantes assintomáticos e vacinados: não afastar, não testar e monitorar sintomas; No caso de professores que ministram aulas em mais de uma turma, monitorar a ocorrência de casos suspeitos nas turmas correspondentes para avaliação das condutas, conforme o preconizado para os diferentes níveis de ensino; <p>Alunos abaixo de seis anos:</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter as atividades presenciais da turma, sem necessidade de testagem, monitorando alunos e professores pelo período de 14 dias; <p>Na ocorrência de 02 ou mais casos positivos: suspensão das atividades presenciais da turma por 10 dias a partir da data de início de sintomas do 1º caso confirmado.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Retornam os professores, funcionários e alunos acima de 6 anos assintomáticos e sintomáticos sem febre que testaram negativo para COVID-19; Funcionários e alunos VACINADOS (com esquema vacinal completo¹) positivos para COVID-19: <ul style="list-style-type: none"> assintomáticos ou com sintomas isolados e SEM FEBRE: retornam após 5 dias do início dos sintomas ou do diagnóstico; sintomáticos COM FEBRE: retornam após 7 dias do início dos sintomas ou do diagnóstico e sem sintomas nas últimas 24h; se permanência de sintomas, considerar avaliação por profissional de saúde e testagem antes de retorno às atividades; Professores, funcionários e alunos NÃO VACINADOS (ou com esquema incompleto) positivos para COVID-19: retornam após 10 dias do início dos sintomas ou do diagnóstico. Aluno sintomático com impossibilidade de testagem: retornam em 07 dias (vacinados) ou em 10 dias (não vacinados ou com esquema incompleto). <p>¹ Esquema vacinal completo: Indivíduo não apresenta doses em atraso (inclui dose de reforço); Esquema vacinal incompleto: Indivíduo está em atraso em uma ou mais doses em relação ao esquema preconizado conforme o fabricante (inclui segunda dose e dose de reforço); Não vacinado: Indivíduo não recebeu nenhuma dose de vacina.</p>

No caso do **contatante recusar a coleta**, este deverá permanecer afastado da escola por 07 dias, se vacinado, ou 10 dias se não vacinado ou com esquema incompleto, a contar da data do último contato com o caso índice.

O **contato domiciliar de caso positivo** com vacinação completa e assintomático pode manter as atividades normalmente. No caso de aluno não vacinado ou com esquema vacinal incompleto que seja contato domiciliar de caso positivo, manter isolamento enquanto durar o isolamento do caso índice e retornar se estiver assintomático nas últimas 24h antes de retornar à escola.

Anexo 1 - Fluxo de acompanhamento dos casos:

- Escola com caso positivo;
- Entra em contato com sua [Coordenadoria de Saúde](#):
 - Sul - 32895566;
 - Leste - 32895529;
 - Oeste - 32892905;
 - Norte - 32893490.
- Referência na coordenadoria:
 - Confere notificação no e-SUS Notifica ou laudo de teste positivo;
 - Orienta sobre a necessidade ou não de isolamento e testagem, conforme quadro 1;
 - Registra o caso positivo na planilha compartilhada com a Vigilância em Saúde;
 - Orienta a escola a informar sobre novos casos;
 - Em um segundo caso na mesma escola, além de registrá-lo e sinalizá-lo na planilha, alerta a Vigilância em Saúde pelos telefones 51-32892471 ou 51-32892472;
- Vigilância em Saúde acompanha a planilha e monitora os surtos sinalizados.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Schirmer Fraga Pereira, Diretor-Geral**, em 21/01/2022, às 18:46, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17127262** e o código CRC **E84B7E3A**.